



**Resposta** 22/09/2020 08:24:27

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO A Fundação Nacional de Saúde utiliza os modelos de licitação da Advocacia Geral da União. Vejamos a Nota Explicativa da AGU para o item questionado: Nota Explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo. Analisando o objeto vemos que o Nobreak enquadra-se em produto essencial à continuidade dos serviços da instituição. Conforme item 3.3. do Termo de Referência, a Funasa possui 26 unidades, que foram adquiridos em 2012 e possuem vida útil estimada de 05 anos e já estão em funcionamento há 08 anos. No entanto não se pode concluir, com esses dados, que uma empresa em processo de recuperação judicial não irá cumprir os prazos de entrega, caso seja a vencedora e tampouco que um possível descumprimento do contrato ocorra simultaneamente ao completo desuso do produto comprado em 2012. Como não é factível afirmar, com precisão, que um eventual inadimplemento das obrigações contratuais do objeto do certame causaria severo prejuízo à Administração, a cláusula deverá ser retirada e em cumprimento ao § 3º do Art. 24 do Decreto 10024/2019 o prazo deverá ser reaberto. DA DECISÃO Isto posto, conheço das impugnações interpostas, para no mérito, dar-lhe provimento, retirando o item 4.2.5. do edital impugnado.

**Fechar**